



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 904 /2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a contratação emergencial de profissionais.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pontão aprovou o Projeto de Lei nº 007/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) Um (a) estoquista com 40 horas semanais para efetuar o controle de estoque dos produtos destinados à **merenda escolar**, efetivar o recebimento dos produtos, controle dos mesmos, ateste de recebimento, registro de saída e organização da entrega dos mesmos junto às escolas do município – em razão do município não possuir profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

b) quatro vigilantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuar junto a Administração Municipal, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes. Remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei, sem direito a horas atividade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



§ ÚNICO – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 09 de abril de 2014.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para completar o quadro de pessoal necessário para o bom andamento dos serviços da municipalidade.

As contratações se justificam pela necessidade de contar, em nosso quadro, com servidores indispensáveis ao bom andamento dos serviços da municipalidade. Esclarecemos que se faz necessários refazer a seleção para o cargo de vigilante em razão de que a seleção efetivada através do teste seletivo 01/2014 não ter contado sequer com inscrições suficientes para preencher as vagas previstas. De outro lado, necessitamos garantir cada vez mais, o controle dos gêneros da merenda escolar, para o bom desenvolvimento do Convênio Município/PNAE.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de realizar o devido processo de seleção o mais breve possível, para melhor desenvolvimento dos trabalhos junto a esta municipalidade.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal